



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**Contrato nº 001/2023.**

**Dispensa emergencial- ordem judicial**

**Processo nº 809/2023**

### INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MIF sob nº. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida Vinte e Sete de Janeiro, no. 422, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LEMOS CRUZ**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, OSC Casa do Menor, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 92001742-0001/50, com sede na Avenida Portugal, Bairro Cidade Nova, Rio Grande/RS, , neste ato representado pela Sra. **Wanise Rilho Hadrich**, portadora do RG nº. 2010890149 e CPF nº. 505.808.840-15, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme ordem judicial no processo 500103290202182210055.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação emergencial para Prestação de Serviço de acolhimento institucional de Santiago de forma excepcional e temporária, que será prestado nas condições e especificações constantes na proposta de trabalho apresentada pela contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais, e conforme ordem judicial no processo nº. 500103290202182210055.
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no processo na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços;
- d) Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- i) Fazer valer os direitos e obrigações constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor.
- j) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- c) Executar as Prestação de Serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pela lei e este contrato e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações legais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas em licitação, observando a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviço de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- h) Inspeccionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes de trabalho, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização.
- i) Assegurar a continuidade normal dos serviços;
- j) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização;
- k) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
- l) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da **CONTRATADA** cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço.
- m) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, comprometendo-se a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de no máximo 180 dias, a contar a contar do efetivo recebimento e acolhimento do menor junto à instituição Contratada (18/01/2023), nos termos do art. 24, IV da lei 8666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviço de acolhimento institucional para o menor Santiago a **CONTRATANTE** pagará o valor de **TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS e Meio, mensais**, que serão pagos pelo prazo em que o menor ficar acolhido na Casa do Menor, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

- a) Caso haja a necessidade de desacolhimento do menor, será pago apenas o valor proporcional dos dias em que o mesmo permaneceu na entidade contratada;
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

##### Secretaria Municipal de Des. Social e Habitação

Elemento de despesa: 3.3.90.39.53.00.00 - Cód. Da Despesa: 37567 - Fonte: 1500;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 05 (cinco) dias, após a execução da Prestação de Serviço, por parte Contratada, no Mês Base, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviço, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

A **Contratada** deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria. Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito. Fica estabelecido que as notas de serviço prestado que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE** serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação dos Serviços da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação dos Serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação dos Serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa Sandra Izabel Calabuig, Portaria n.º 186/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço de acolhimento institucional de menor, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com das normas técnicas vigentes,

b) A Prestação de Serviço de acolhimento institucional, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Des. Social, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

às especificações exigidas não serão aceitos, devendo ser revisto o procedimento pela CONTRATADA, imediatamente, contado a partir da notificação;

c) A Prestação de Serviço de acolhimento institucional poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser revisto o procedimento, imediatamente, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço por período igual ao do Contrato;

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação dos Serviços, em desacordo com o termo de referência e este Termo de Contrato.

f) A **CONTRATADA** responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na Prestação dos Serviços, devendo, ainda, a **CONTRATANTE**, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

a) O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Des. Social, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços.

#### **d) Do Reajuste:**

d.1) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 18 de janeiro de 2023.

Wanise Rilho Hadrich  
Casa do menor

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Testemunha  
Assinatura  
Testemunha  
Assinatura

Este contrato se encontra  
examinada e aprovada por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Procurador Jurídico





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8611-FBA9-3DB1-35B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANISE RILHO HADRICH (CPF 505.808.840-15) em 26/01/2023 15:44:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WANISE RILHO HADRICH (CPF 505.808.840-15) em 26/01/2023 15:45:18 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WANISE RILHO HADRICH (CPF 505.808.840-15) em 26/01/2023 15:45:47 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WANISE RILHO HADRICH (CPF 505.808.840-15) em 26/01/2023 15:46:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WANISE RILHO HADRICH (CPF 505.808.840-15) em 26/01/2023 15:47:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 30/01/2023 14:12:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 13/02/2023 10:22:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8611-FBA9-3DB1-35B9>